



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 59/2020

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação da instalação e funcionamento da feira livre em nosso Município;

Considerando a importância da feira livre no que se refere ao fomento da economia de nossa cidade;

Considerando ser a feira livre meio de subsistência para os feirantes e representar outra opção no tocante à aquisição de produtos variados pelos consumidores em geral;

Considerando que a Feira Livre, tradicionalmente é instalada na Rua Vicente de Paula Lima, entre as Ruas Angelo Cavalheiro e Guanabara, local onde existem muitas residências com moradores que fazem parte do grupo de risco, bem como um comércio forte, que já atrai um grande número de pessoas;

Considerando que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de contágio do Covid 19, e a reabertura da feira livre no local tradicional, aumentará significativamente o número de pessoas naquele local, mesmo seguindo todas as recomendações do uso de máscaras e Alcool Gel, conseqüentemente aumentará o risco de contágio;

Considerando que a Avenida Gabriel José do Valle, Considerando que a Avenida Gabriel José do Valle, possui cerca de 220m de comprimento, se encontra em local estratégico com pouca circulação de pessoas, arejado, afastado de residências, não prejudica o acesso de moradores a suas residências, e trazendo segurança aos frequentadores da feira livre.

DECRETA:

Art. 1º. A utilização do Solo Público Municipal, para a instalação e funcionamento da Feira Livre, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidos por este Decreto.

§1º. fica determinada a manutenção da feira livre aos Domingos, ficando facultativo nos feriados, na Avenida Gabriel José do Valle, sentido praça das bandeiras, Avenida Habib Jabali, disponibilizando 210 espaços “BOX” sendo 1,5m de frente e 2,5m de profundidade, cujo controle e fiscalização a cargo da Secretaria de Infraestrutura Municipal

§2º. A criação de novas Feiras Livres dependerá de estudos prévios quanto aos locais, demanda da população e adequações necessárias, a serem realizados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Secretarias e Departamentos afins, para edição de Decreto da Chefia do Executivo.

§3º. Ficam mantidas todas as autorizações vigentes até a entrada em vigor do presente regulamento.

Art. 2º. Destina-se a Feira Livre que funciona neste Município, ou as que venham a ser criadas, à comercialização no varejo de produtos ou gêneros afins, que atendam às necessidades e interesses do público consumidor.

Art. 3º. As eventuais e futuras Feiras Livres do Município serão realizadas em locais designados por intermédio de Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 4º. Dar-se-á preferência, pela ordem, aos seguintes ramos de atividades:

I - de produtos hortifrutigranjeiros e cereais;

II - de roupa de uso pessoal, doméstico, e utilidades domésticas;

III - de gêneros alimentícios prontos, semiprontos e feitos na hora para o consumo imediato (salgadinhos em geral, pastéis, e outros);

IV - de artesanato (produção própria), dando-se preferência a produtos comestíveis;

§1º. As cores das lonas e saias das barracas serão padronizadas pelos órgãos da Administração.

§2º. As barracas serão construídas em estrutura de aço galvanizado, ferro, ou madeira, com lonas plastificadas ou de poliéster.

§3º. As bancadas em contato direto com os alimentos devem ser revestidas de material liso, resistente, impermeável e de fácil limpeza.

§4º. Para os ramos de atividades descritas nos itens I, III e IV serão reservados no mínimo de 50% da Feira, podendo ser acrescido de mais 10 % de produtores rurais.

§5º. As barracas com fritura serão responsáveis pela remoção do óleo ou similar que atinja o calçamento da via pública, sob pena de, não o fazendo, sofrer as sanções previstas nos incisos I,II,III e IV do Artigo 37 deste Decreto.

§6º. – é obrigatório a disponibilização de álcool 70 e utilização de mascaras de proteção facial, durante a pandemia do COVID19.

Art. 5º. A Feira Livre funcionará das 6h (seis) horas às 12h (doze) horas.

§1º. A armação e desmontagem das barracas não poderá anteceder nem ultrapassar de 60 (sessenta) minutos o horário estabelecido neste artigo para início e encerramento da Feira Livre.

§2º. Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias, no período compreendido entre as 6h e 12h., ficando igualmente vedada a entrada de veículos na feira para retirada de bancas ou barracas que não estejam ainda completamente desmontadas.

§3º. Outros casos pertinentes a dias e horários serão analisados pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º. Os interessados em exercer o comércio na Feira Livre deste Município deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido com as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, estado civil, nacionalidade, R.G. e C.P.F);

II - ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;

III - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida, sempre tomando como parâmetro o módulo mínimo de 1,5m (um metro e meio) e máximo de 9 m;

IV - declaração de que não é cônjuge de autorizatário já feirante na feira.

Art. 7º. Os pedidos deferidos ficam condicionados à apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a serem Protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Notificação, tendo validade de 1 (um) ano:

I - Cópia da cédula de identidade e do CPF;

II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;

III - recibo atualizado do INCRA, ou contrato de arrendatário, se for o caso, para comprovar a condição de produtor rural e cópia do DECAP (Declaração Cadastral de Produtor Rural);

IV - documentação atualizada da empresa, se for o caso;

V – caso tenha empregado, apresentar cópia da carteira de trabalho (folha de identificação e do registro do contrato de trabalho);

VI - 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes, do requerente e dos empregados;

VII – Cópia do Cadastro Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos à fiscalização sanitária;

Art. 8º. A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, mediante o pagamento do preço público devido, que poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria competente, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao autorizatário qualquer tipo de indenização.

Art. 9º. Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Alvará Sanitário, a ser renovado anualmente.

Art. 10. Fica vedada a concessão de mais de uma autorização ao mesmo permissionário, na mesma Feira.

Art. 11. O autorizatário que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro, cumprindo a imediata devolução da barraca permitida ao uso.

Art. 12. O autorizatário que tiver a seu Alvará cancelado, somente poderá obter uma nova autorização de uso após um período de 02 (dois) anos.

Art. 13. A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruído o requerimento com os atestados correspondentes.

§1º. Na falta ou desinteresse do cônjuge, serão sucessores na autorização, pela ordem, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do autorizatário, salvo se for estipulado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

forma diversa em processo de inventário.

§2º. Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos os dispositivos legais, a autorização será cancelada.

Art. 14. Os pedidos de substituição de autorização serão requeridos à Secretaria competente e o exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição.

Art. 15. O autorizatário e seus empregados, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

- I - usar uniforme que deverá estar rigorosamente limpo;
- II - observar o maior asseio, quer no vestuário, quer quanto aos utensílios utilizados para suas atividades;
- III - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;
- IV - manter limpo o seu local de trabalho bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo em sacos apropriados, conforme normas sanitárias, após a realização das Feiras;
- V - não se utilizar de jornais, papéis usados, ou quaisquer outros impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- VI - não lavar mercadorias no recinto das feiras livres;
- VII - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público, usando de linguagem atenciosa e conveniente;
- VIII - apregoar suas mercadorias sem vozerio ou algazarra, observando o maior silêncio possível na montagem das barracas;
- IX - não se negar a vender mercadorias em quantidades fracionárias, nas unidades usuais;
- X - não deslocar suas bancas ou barracas dos locais estabelecidos pela Fiscalização Municipal;
- XI - observar rigorosamente as normas sanitárias, previstas na legislação específica;
- XII - afixar sobre as mercadorias de modo bem visível, a indicação de seus preços de acordo com a legislação do Órgão competente;
- XIII - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias e mantê-la aferida, conforme as normas do órgão competente.
- XIV - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;
- XV - exibir, quando solicitados pela fiscalização, os documentos fiscais relativos aos produtos comercializados;
- XVI - respeitar rigorosamente o horário de trabalho estabelecidos;
- XVII - renovar anualmente a sua licença, sem necessidade de notificação pela Prefeitura;
- XVIII - manter em local visível ao público, a sua ficha de identificação, devidamente atualizada, conforme orientação da fiscalização;
- XIX - manter pontualidade no recolhimento dos preços públicos devidos pela ocupação do solo, sob pena de cancelamento da autorização;
- XX - descarregar totalmente o veículo na montagem e retirá-lo imediatamente da feira e, no final da feira, desmontar a barraca e só após deslocar o veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

para o carregamento, evitando desta forma o congestionamento de veículos no local;

XXI – fazer bom uso, guarda e manutenção das barracas cedidas, nos moldes do §2º do artigo 4º do presente, devendo apresentá-las à fiscalização e devolvê-las imediatamente à solicitação da Administração.

Art. 16. O autorizatário poderá afastar-se de suas atividades, nos seguintes casos:

I - quando do falecimento do cônjuge, filho, pai, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, conforme anotação em carteira profissional, o autorizatário poderá deixar de trabalhar durante 02 (dois) dias consecutivos, devendo comprovar o fato mediante apresentação da certidão de óbito, que será anotada em sua ficha cadastral.

II - por ocasião do nascimento de filhos, o autorizatário poderá deixar de trabalhar um dia, para efetuar o registro civil.

III - por ocasião do parto, a autorizatária gestante poderá deixar de trabalhar durante 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente atestado médico, para a respectiva anotação.

IV - por ocasião de seu casamento, o autorizatário(a) poderá deixar de trabalhar durante 03 (três) dias consecutivos, devendo comprovar o fato mediante apresentação da certidão, para a respectiva anotação.

V - em caso de doença, o autorizatário(a) deverá solicitar o seu afastamento, que lhe será concedido mediante apresentação de atestado médico, podendo ser reavaliado pelos médicos da rede pública municipal, onde o afastamento perdurará pelo período ali estipulado.

§1º. Em todos os casos de afastamento justificado, a permissão continuará vigorando, desde que o autorizatário(a) continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§2º. Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pelo Conselho Gestor, mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 17. Quando o autorizatário necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a 7 (sete) dias por motivo justificado, deverá indicar um preposto, preferencialmente cônjuge, filhos, irmãos, pais que se submeterá às exigências contidas neste regulamento;

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* é de caráter transitório e temporário.

Art. 18. É vedado aos autorizatários, independentemente do tipo de atividade exercida:

I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;

II - ceder a terceiros, conforme previsto no Artigo 8º;

III - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

IV - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que perturbem o sossego público;

V - expor ou depositar mercadorias ou utensílios nos passeios, calçadas canteiros e leitos das vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VI – Comercializar *compact discs*, cigarros e bebidas alcóolicas de procedência lícita ou ilícita.

VII - sonegar e/ou recusar mercadorias;

VIII- matar qualquer espécie de animal ou ave no recinto da Feira;

IX - vender carne *in natura* de qualquer natureza, como bovina, peixe, frango e outras e seus derivados.

X - deixar de selecionar ovos e agrupados em pilhas, conforme o peso ou classificação.

XI - vender verduras não despojadas de suas aderências inúteis.

Art. 19. O feirante que espuser, em sua banca ou barraca, mercadoria que seja proibida nas feiras livres, ficará sujeito, na primeira infração, à multa com valor correspondente a 100% (cem) por cento do salário mínimo, bem como à apreensão de mercadorias, ficará o infrator sujeito à pena de suspensão, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias. Caso torne a rescindir, ser-lhe-á cassada a matrícula.

Art. 20. Os preços públicos devidos pela utilização do solo público na Feira, serão recolhidos pelos autorizatário(a)s, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 21. O lançamento dos preços públicos previstos no artigo anterior, será efetuado juntamente com os tributos mobiliários.

Art. 22. Será considerada para efeito de tributação a unidade de metro linear, com lançamento para cada box de 1,5m(um metro e meio), na forma do parágrafo 1º do artigo 1º do presente.

Art. 23. Os veículos leves utilizados pelos feirantes deverão ficar estacionados a uma distância conveniente, conforme a localização da Feira.

Art. 24. Fica proibida a permanência fora dos “boxes” de ambulantes ou de qualquer outro tipo de equipamento destinado a fins comerciais durante a realização da Feira Livre.

Art. 25. A renovação anual da licença far-se-á com a apresentação da certidão negativa de débitos, CPF/MF, R.G e Comprovante de Residência.

Art. 26. As barracas serão localizadas em fileiras, com distanciamento de 01 (um) metro entre os seus beirais, de modo a não impedirem a entrada das residências e dos estabelecimentos comerciais do local.

§1º. Entre as barracas haverá sempre uma passagem de um metro, no mínimo.

§2º. As barracas não poderão ser armadas junto aos muros, muretas ou árvores das casas, sendo que o passeio deverá estar sempre desimpedida para melhor trânsito do público.

Art. 27. As barracas deverão, obrigatoriamente, serem mantidas em bom estado de conservação, de modo a abrigarem as mercadorias das chuvas e raios solares.

Art. 28. O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

desde que para atender as necessidades da Feira, sendo o autorizatário notificado do mesmo com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 29. É passivo de penalidade, toda infração ocorrida na omissão ou inobservância deste Decreto, bem como fatos que constituam comportamentos pouco recomendados ou desaconselhados à feirantes, seus empregados e outros.

Art. 30. O autorizatário responde civilmente pelos atos de seus empregados, quanto à observância das leis e regulamentos municipais, bem como da legislação trabalhista.

Parágrafo Único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados dos autorizatários.

Art. 31. Os feirantes que se ausentarem da feira, sem apresentação das justificativas dispostas no artigo 16 deste Decreto, ficarão suscetíveis às seguintes penalidades:

- por um evento: penalidade de grau I: advertência escrita;
- por dois eventos: penalidade de grau II: suspensão;
- por três eventos: penalidade de grau III: cassação do Alvará com perda do espaço público, ficando sujeito ao Artigo 331 do Código Penal.

Art. 32. Constituem faltas graves, com suspensão dos infratores por (quinze) dias, as seguintes infrações:

- a) vender, o feirante, gêneros adulterados, impróprios para o consumo, determinados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- b) falta de pagamento dos tributos devidos à Prefeitura Municipal ou a não-renovação anual da inscrição, na forma e nos prazos prescritos em Lei;
- c) sublocação total ou parcial da banca ou barraca;
- d) indisciplina, turbulência, embriaguês de feirante, seu empregado ou preposto;
- e) exercício de atividade na feira portando moléstia grave ou contagiosa, transmissível por contato com o consumidor, da qual tenha o feirante conhecimento;
- f) cometimento da banca ou barraca à responsabilidade de menor de 16 (dezesseis) anos;
- g) transferência irregular, arrendamento ou empréstimo de matrícula;
- h) infração relativa a pesos e medidas.

§1º A reincidência em qualquer das infrações, previstas neste artigo, acarretará a imposição de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, após o que tornando o feirante a incidir nas infrações neste previstas, ser-lhe-á cassada a matrícula.

§2º não poderá obter nova matrícula na feira livre, o feirante que tiver sido excluído da feira por motivo de reincidência em falta grave, pelo período de 03 (três) anos, subsequente cassação de sua matrícula.

Art. 33. Serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias aos infratores deste Decreto, exceto nas advertências.

- I - na primeira infração - Multa de 50 (Cinquenta) UFM's;
- II - na segunda infração - Multa de 100 (Cem) UFM's;
- III - na terceira infração - Multa de 200 (Duzentas) UFM's;
- IV - Cancelamento da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 34. Na época da renovação anual de licença, o autorizatário que tiver excesso de infrações e também mais de 01 (um) exercício sem recolher os Tributos Mobiliários, não terá sua Licença renovada tendo de ser excluído das Feiras, e posterior Cancelamento da autorização.

Parágrafo Único. O autorizatário que deixar de Renovar a sua Licença, além de ser autuado, será suspenso por 30 dias, e se não regularizar a sua situação neste período, terá a sua autorização revogada.

Art. 35. Fica mantido Conselho Gestor da Feira Livre do Município, a ser composto por 01 (um) representante do Departamento da Fazenda Municipal, 01 (um) do Setor de Fiscalização de Posturas, 01 (um) da Vigilância Sanitária, um da ACI e 02 (dois) dos Feirantes, cujas deliberações, decisões e reivindicações deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para providências pertinentes.

Art. 36. A Feira Livre do Município permanecerá sob fiscalização periódica dos Departamentos da Fazenda, Vigilância Sanitária, Divisão Municipal de Posturas e de Trânsito, além de outros a serem determinados pela Chefia do Executivo.

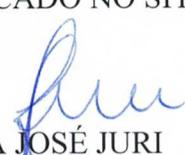
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto 320/2012.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

20 de agosto de 2020


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças